Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1594/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3271/2023
PROTOCOLO	: 2235765
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: MAURO NOGUEIRA JUNIOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **prestação de contas anuais de gestão** da **Câmara Municipal de Pedro Gomes**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do **Sr. Mauro Nogueira Júnior**, presidente, dando-lhe a devida **quitação,** nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 11/12/23 09:51
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 5C6ADC6C982C

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Gomes, referente ao exercício financeiro de 2022, remetida a esta Corte de Contas para julgamento, conforme determina a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) sob a responsabilidade do Vereador Mauro Nogueira Júnior, presidente.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Força-Tarefa – Contas Anuais, por meio da Análise ANA-FTCA-8687/2023 (peça 39) e a Procuradoria de Contas, em Parecer PAR-1ªPRC-12516/2023 (peça 41) manifestaram-se pela regularidade da presente prestação de contas anual de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a presente prestação de contas foi devidamente instruída com os documentos exigidos na Resolução TCE/MS n. 49/2016 e no Manual de Peças Obrigatórias, e sua remessa a este Tribunal de Contas se deu tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Outrossim, a equipe técnica de fiscalização desta Corte de Contas observou que a situação patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Financeiro (peça 14) Balanço Patrimonial (peça 15) Demonstração dos Fluxos de Caixa (peça 19) e Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 16) as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Legislativo Municipal de Pedro Gomes.

Dessa forma, entendo que a gestão do Órgão cumpriu as exigências contidas na Constituição Federal/88, na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) na Lei n. 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) e nas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 11/12/23 09:51
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 5C6ADC6C982C

DISPOSITIVO

Assim, com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a análise da equipe técnica da Força-Tarefa – Contas Anuais e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedro Gomes, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Mauro Nogueira Júnior, presidente, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/MFGM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 11/12/23 09:51
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 5C6ADC6C982C